




Marataízes, em 26 de novembro de 2019.

Ao Presidente da Câmara de Marataízes,
Vereador ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
NESTA

Sr. Presidente,

Em anexo encaminho a Vossa Excelência REQUERIMENTO subscrito por vereadores que compõe, o Plenário desta Casa, ROGANDO a Vossa Excelência que encaminhe ao Prefeito Municipal, o mais urgente possível, para que EDITE, como solicitado, DECRETO¹ para sustar, de imediato, e TORNAR SEM EFEITO nos limites do Município de MARATAÍZES o aumento exagerado, abusivo e ilegal que o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO lançou, unilateralmente, nas contas de consumo dos munícipes de Marataízes e que colocou a população – principalmente de baixa renda -em situação de vulnerabilidade social.

Respeitosamente,


Thiago Silva Alves
Vereador

¹¹ **Decreto** – Ato administrativo de competência exclusiva dos chefes do Executivo, destinados a prover situações individuais ou genéricas. O decreto pode conter, da mesma forma que a lei, regras gerais e abstratas, dirigindo-se a todas as pessoas que se encontram na mesma situação, ou tratar de assunto exclusivamente relacionado a determinada pessoa, como decreto de desapropriação, de nomeação etc.. Segundo Di Pietro, o decreto só pode ser considerado ato administrativo propriamente dito quando tem efeito concreto. Já o decreto-geral viria a ser um ato normativo, semelhante à lei quanto ao conteúdo e aos efeitos.





REQUERIMENTO Nº 001/2019

Os Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa Legislativa, e com base no Regimento Interno, art. 150-IX, vêm à honrosa presença de Vossa Excelência para EXPOR QUE ...

Considerando que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 52¹ estabelece que **as tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, e aprovados pela Câmara Municipal...**

Considerando, ainda, que a mesma Lei Orgânica Municipal, ordenamento máximo do Município, também prevê em seu art. 106, inciso XXIV², ser **competência privativa do Chefe do Executivo, fixar as tarifas dos serviços públicos** concedidos e permitidos...

Considerando que a Administração Pública deve ser regida pelo princípio da legalidade, conforme estabelece a Constituição Federal, não há lei do Município autorizando o aumento de tarifas de água e esgoto...

Considerando que é dever de cada Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, estar atento na defesa de direitos e interesses dos Municípios...

Considerando que a água é considerada bem indispensável à saúde da população e deve ser fornecida de forma contínua...

Considerando que a relação jurídica entre o consumidor e a empresa de água e esgoto é de natureza de consumo...

Considerando que reuniões com tratativas já estão sendo realizadas pelo Ministério Público, a ARSP – Agência Reguladora de Serviços Públicos, o Estado do Espírito Santo, o Município de Itapemirim, o SAAE, e o Município de Marataízes, para formalizar e regular a relação entre a empresa de água e esgoto e o Município de Marataízes...

¹ Art. 52. Os preços públicos, em que se incluem as tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, e aprovados pela Câmara Municipal, tendo-se em vista a justa remuneração e não podendo ser superiores aos praticados pelo mercado

² XXIV - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;



CONSIDERANDO que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito³, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos...

REQUEREM os vereadores abaixo assinados, que seja encaminhado este Requerimento ao Prefeito Municipal para que, no uso de suas atribuições legais, e na proteção do interesse público e a bem estar da população de Marataízes edite DECRETO⁴ para sustar, de imediato, e TORNAR SEM EFEITO nos limites do Município de MARATAÍZES o aumento exagerado, abusivo e ilegal que o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO lançou, unilateralmente, nas contas de consumo dos munícipes de Marataízes e que colocou a população – principalmente de baixa renda - em situação de vulnerabilidade social.

Marataízes em 26 de novembro de 2019.



Thiago Silva Alves



Erimar Silva Lesqueves



Carlos de Freitas Fernandes



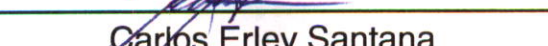
André Luiz Silva Teixeira



Ademilton Rodovalho Costa



Bruno Machado da Costa



Carlos Erley Santana

³ Art. 62, I, "j" da Lei Orgânica Municipal.

⁴⁴ **Decreto** – Ato administrativo de competência exclusiva dos chefes do Executivo, destinados a prover situações individuais ou genéricas. O decreto pode conter, da mesma forma que a lei, regras gerais e abstratas, dirigindo-se a todas as pessoas que se encontram na mesma situação, ou tratar de assunto exclusivamente relacionado a determinada pessoa, como decreto de desapropriação, de nomeação etc.. Segundo Di Pietro, o decreto só pode ser considerado ato administrativo propriamente dito quando tem efeito concreto. Já o decreto-geral viria a ser um ato normativo, semelhante à lei quanto ao conteúdo e aos efeitos.



Edmo Carlos Brandão Mendes

Dirley Marvila Dos Santos

Jorge Marvila

Rogério Viana Alves

Valter Araújo Vidal

William Souza Duarte

10

11